

todas as anotações referente ao contrato de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE SAFRA-** O empregador poderá utilizar-se dos contratos de safra, que será regido pela lei nº 5889/73, anotando-os na carteira profissional de empregado ou então formalizá-los, na respectiva época, devendo-se colocar a data do início e constar a safra do ano correspondente, uma vez que não se sabe quando se dará o seu término. **Parágrafo primeiro:** Adotar-se cláusula de experiência no contrato de safra pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, com exceção daqueles que já foram empregados do mesmo empregador para exercerem a mesma função. **Parágrafo segundo:** O Contrato de Safra estende-se também para as categorias de Motorista, Tratorista e Mecânicos, desde que estes trabalhadores sejam contratados para esta sazonalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO-** Atendendo à natureza transitória dos serviços prestados (adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, etc.), poderá o empregado ser contratado por prazo determinado, o qual se resolverá com a conclusão dos serviços especificados. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE PEQUENO PRAZO-** Poderá ser firmado contrato por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias por ano, mediante simples celebração por escrito, desde que pagas às obrigações sociais e atenda os requisitos da Lei 11.718/08. **Parágrafo Primeiro -** Será assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho, desde que devidamente comprovado, a estabilidade nos termos da legislação vigente. **Parágrafo segundo:** Fica proibido a contratação de trabalhadores volantes por meio de intermediários, exceto nos casos previsto em lei. **Desligamento/Demissão-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO** A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 365 dias de trabalho deverá ser homologado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FALTA GRAVE-** No caso de rescisão do contrato por justa causa o empregador deverá obrigatoriamente informar ao empregado por escrito a sua falta grave, sob pena de futuramente não poder alegar em juízo. Caso o empregado se recuse a recebê-la, o empregador anotarà a recusa mediante duas testemunhas. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Normas Disciplinares- CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMA DE PESSOAL-** Garantir que tanto os trabalhadores, quanto os empregadores ou chefes de turma, sejam proibidos de uso de arma de fogo ou arma branca no trabalho. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS -** Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas do trabalho para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de trabalhadores permanentes, o empregador ficará responsável pelo desgaste das ferramentas de trabalho, substituindo sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas. **Estabilidade Geral - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATERNIDADE-** Assegurar a gestante a estabilidade provisória nos termos da legislação vigente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO -** O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a lei 8.213, Art. 118. **Parágrafo Único:** Serão reconhecidos como acidentes de trabalho, os que ocorrerem na ida para o trabalho, no seu retorno, bem como no deslocamento para outra propriedade rural do mesmo empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA -** Garantia de estabilidade no emprego permanente, por um ano que antecedem a data de direito a aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, podendo ser despedido por justa causa comprovada. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas-Duração e Horário-CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA - COMPENSAÇÃO -** Fica estabelecida como jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Parágrafo Primeiro -** Assegura-se ao trabalhador salário integral, quando este se encontrar a disposição do Empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça durante a jornada. **Parágrafo Segundo -** Independentemente de acordo escrito individual, poderão as partes estabelecer jornada de compensação semanal, suprimindo o trabalho aos sábados. **Controle da Jornada-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA -** O empregador utilizará de controles manuais ou eletrônicos de apuração da produção e da jornada de trabalho do empregado, ficando autorizado a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos contidos nas portarias do Ministério do Trabalho e Emprego. Os empregados assinarão os controles mensalmente, onde constarão os horários de trabalhos. **Faltas-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOTIVOS CLIMÁTICOS -** Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias em que não